



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2015

Altera os §§ 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos.

§ 2º Não podem se alistar como eleitores os menores de dezesseis anos, os estrangeiros e, durante o período de serviço militar, os conscritos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições que se realizarem após decorrido um ano de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição trata de um tema que há tempos vem sendo objeto de discussão, especialmente nas ocasiões em que se cogita a realização de uma reforma política: a adoção do voto facultativo.

Em proposição anterior, a PEC nº 14, de 2003 (que, embora tenha recebido relatório favorável na CCJ, foi arquivada em razão do término da legislatura), registramos que nos inclinamos pela corrente que acredita na maturidade e na politização do povo brasileiro, que não mais necessita de imposição legal para o perfeito cumprimento de sua obrigação eleitoral. Por esta razão, entendemos que seria um contrassenso pretender coagi-lo ao cumprimento de um dever cívico.

Cabe lembrar que nosso entendimento reflete a opinião da maioria da população brasileira. Pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha nos dias 7 e 8 de maio de 2014 revelou que 61% dos eleitores são contrários ao voto obrigatório e 34% a favor.

Ademais, o voto facultativo é comumente adotado nas maiores democracias do mundo contemporâneo, porquanto parte-se do princípio de que o voto é uma faculdade, um direito, o fruto de sua liberdade de escolha.

Hoje, no entanto, o voto obrigatório no Brasil estimula os altos índices de abstenção, votos brancos e nulos, bem como os votos desprovidos de convicção, em que o eleitor escolhe qualquer candidato tão-somente com o objetivo de cumprir sua obrigação jurídica de votar e de escapar das sanções legais. Para se ter ideia, de acordo com dados divulgados no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no primeiro turno das eleições presidenciais de 2014, 19,4% dos eleitores não compareceram às urnas, 3,09% votaram em branco e 4,67% anularam o voto.

Portanto, iniciada a nova legislatura, e recomeçado o debate em torno da reforma política, acreditamos que este é o momento de nos empenharmos na aprovação do voto facultativo. Afinal, a decisão sobre ir ou não às urnas deve caber ao cidadão e não ao Estado. A consequência certamente será positiva para a consolidação de nossa democracia e para o exercício consciente da cidadania, visto que competirá aos próprios partidos e candidatos convocarem os eleitores, por meio de propostas sólidas e debates qualificados, a participarem do processo eleitoral e decidirem sobre o futuro de nossas instituições políticas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera os §§ 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo.

ASSINATURA	NOME
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera os §§ 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo.

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera os §§ 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo.

21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
28.	
30.	

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....
.....
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

.....
.....
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 13/2/2015